



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2570, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a condição de gestão Plena do Sistema Municipal assumida pelo município;

Considerando o disposto no artigo 9º, da Portaria Ministerial nº 1.820/94,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituído no município de Pompéia o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste decreto considera-se:

- A - Auditoria: ato pelo qual o servidor fiscaliza a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde.
- B - Avaliação: ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolatividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação será coordenado pelo Departamento de Higiene e Saúde, através de seus órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial, além da avaliação do desempenho, qualidade e resolatividade das ações e serviços de saúde.

§ 1º - Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados ao Departamento de Higiene e Saúde.

§ 2º - As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Câmara Municipal de Pompéia

06 MAR 1998

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2570/98

§ 3º - O Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

§ 4º - Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá o Departamento de Higiene e Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

Artigo 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

- I - análise de relatórios, no mínimo trimestrais, encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;
- II - a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, dar-se-á nos documentos do SIA/SIH-SUS e outros que porventura existirem e fiscalização operacional "in loco".

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

Artigo 5º - Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

- I - analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço no âmbito do SUS;
- II - solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS;
- III - tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa;
- IV - encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECETO Nº 2570/98

- I - manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;
- II - auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Artigo 7º - Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

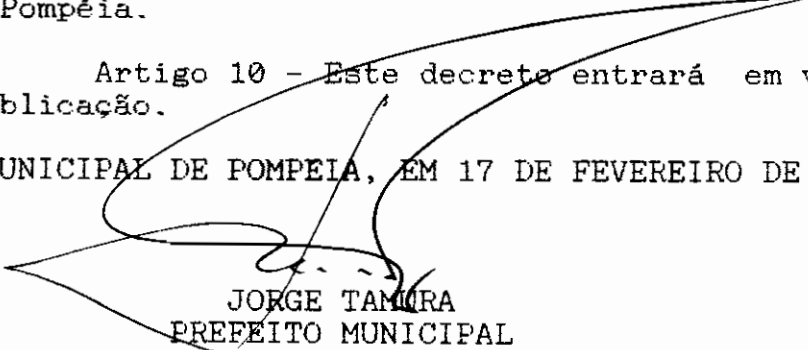
Parágrafo Único - Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo, seguindo-se os ditames da legislação concernente em vigor.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

Artigo 9º - É vedado o exercício das funções descritas neste decreto por outro órgão do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1998.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA